

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista recebeu um conjunto de trabalhadores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) que, no âmbito do programa de regularização de vínculos precários na administração pública, suscitaram algumas dúvidas que pretendemos esclarecer.

A 29 de Dezembro de 2017 foi publicada a Lei n.º 112/2017, que estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários. Segundo o art. 12º deste diploma, uma vez recrutados os trabalhadores para a carreira geral de técnico superior, os mesmos são colocados na 2ª posição remuneratória da tabela remuneratória única.

A 15 de Maio de 2018 foi publicado o Dec. Lei n.º 34/2018, que estabelece os termos da integração dos trabalhadores da Administração Pública que prestam serviço nos programas operacionais, nos organismos intermédios e no órgão de coordenação dos fundos europeus na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (ADC) e nos respectivos organismos intermédios.

A estes últimos trabalhadores é directamente aplicável o regime dos artigos 12º e 13º da Lei n.º 112/2017. Contudo, sempre que fiquem com uma remuneração base inferior à que detinham na situação que deu origem à integração, auferem um suplemento remuneratório de valor igual a esse diferencial (art. 9º n.º 3 do Dec. Lei n.º 34/2018).

Na (CCDR-N) - entidade que para além de exercer as funções previstas na sua lei orgânica é também a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE2020), um dos vários Programas Operacionais do Portugal 2020 - existiam vários trabalhadores a exercer funções de forma precária, alguns há mais de 20 anos. Estes trabalhadores estavam integrados nas várias direcções de serviços da entidade e na estrutura do NORTE2020, e na sua totalidade, ou quase totalidade, a respectiva remuneração era financiada pelos fundos afectos à assistência técnica do respectivo programa operacional.

De referir que, ao longo dos vários anos de serviço, vários trabalhadores transitaram indiscriminadamente entre a estrutura do Programa e a estrutura orgânica da CCDR-N e que as funções inerentes à gestão, acompanhamento e monitorização do Programa não se esgotam na estrutura do programa, sendo que há várias direcções de serviços e unidades orgânicas desta

Comissão a executarem tarefas essenciais para a boa gestão do NORTE2020. No dia-a-dia, as funções e as tarefas de gestão, análise e acompanhamento dos projectos e do Programa no seu todo são efectuadas em total colaboração, espírito de equipa e apoio permanente entre os vários colaboradores, independentemente do quadro de pessoal onde estão integrados.

Em função da sua afectação orgânica, os trabalhadores foram divididos entre os que integrariam o quadro de pessoal da CCDR-N e os que integrariam o mapa de pessoal da ADC.

Dada a existência de sobreposição de funções entre a CCDR-N e o NORTE2020, a um grupo de trabalhadores foi dada a possibilidade de optarem entre a integração na CCDR-N ou na ADC. A opção foi essencialmente tomada com base na informação fornecida pela Divisão de Organização e Recursos Humanos quanto à reconstituição da carreira e, portanto, quanto à posição remuneratória em que deveriam ficar colocados após a integração. No caso de alguns trabalhadores, a opção foi integrar a CCDR-N, mesmo antecipando que a nova posição remuneratória fosse inferior à auferida anteriormente, dadas as vantagens a longo prazo, nomeadamente em termos de estabilidade quanto ao local de trabalho.

Decorridos os respectivos concursos autónomos com júris compostos por técnicos superiores e dirigentes da CCDR-N ou do NORTE2020, a 1 de Março de 2019 foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para todos os trabalhadores autorizados pela CAB a integrar a CCDR-N ou a integrar a ADC com afectação ao NORTE2020. Foram integrados na CCDR-N 37 trabalhadores (36 Técnicos Superiores e 1 Assistente Técnico) e na ADC (NORTE2020) 54 trabalhadores (51 Técnicos Superiores e 3 Assistentes Técnicos). Todos os trabalhadores passaram a auferir € 1.201,48 mensais – 2ª posição remuneratória – conforme imposto pelo art. 12º da Lei n.º 112/2017. No entanto, os trabalhadores integrados na ADC (NORTE2020) passaram de imediato a receber os respectivos suplementos remuneratórios.

Ora, passado mais de um ano e meio desde a celebração dos contratos, a reconstituição das carreiras ainda não foi efectuada, continuando os trabalhadores integrados na CCDR-N a receber o correspondente à 2ª posição remuneratória, sendo que os trabalhadores integrados na ADC, na prática, não tiveram qualquer alteração no seu salário, continuando a receber o mesmo valor monetário ao final de cada mês. Existe ainda a perspectiva que não seja efectuada a reconstituição de carreira nos mesmos termos em que foi transmitida na informação da Divisão de Organização e Recursos Humanos e que foi fundamental para a tomada de decisão de muitos trabalhadores.

A legislação em vigor, ao propor a integração nos mapas de pessoal das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) dos trabalhadores integrados no mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), afectos aos programas operacionais regionais, mantendo-se salvaguardados os deveres e os direitos do empregador e dos trabalhadores (nº2 do art.3º do projecto de Decreto-lei), vem agravar ainda mais a presente situação dos trabalhadores integrados na CCDR-N, sendo a situação de desigualdade entre pares absolutamente injustificável e profundamente injusta.

Os trabalhadores integrados inicialmente na ADC, em particular os Técnicos Superiores, foram recrutados para exercerem funções, de acordo com o aviso de abertura do concurso, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional com o conteúdo funcional geral constante do anexo a que se refere o nº2 do artigo 88º da LTFP. Os Técnicos Superiores integrados na CCDR-N foram, igualmente, recrutados para exercer, de acordo com o aviso de abertura do concurso, funções correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional com o conteúdo funcional geral constante do anexo a que se refere o nº 2 do artigo 88º da LTFP. Ou seja, a natureza e a complexidade das funções é a mesma.

A integração dos trabalhadores da ADC (NORTE2020) no mapa de pessoal da CCDR-N dará origem à existência, na mesma instituição, de duas categorias de trabalhadores, cuja precariedade foi igualmente reconhecida, que exerceram ao longo dos anos as mesmas

funções, muitas vezes partilhando as mesmas chefias e os mesmos recursos, e que foram avaliados dentro do mesmo grupo e que agora são altamente discriminados.

De facto, os trabalhadores integrados na ADC são qualificados e especializados e têm sido – e são – essenciais para a boa execução dos fundos europeus (Lei 34/2018). No entanto, existem outros trabalhadores a exercerem as mesmas funções e que são igualmente altamente qualificados e especializados e que têm sido – e são – essenciais para a boa execução dos fundos europeus e de outras funções fundamentais para a instituição onde foram integrados. Na prática, temos na mesma instituição trabalhadores que desenvolvem o mesmo trabalho mas que têm direitos remuneratórios diferentes, o que parece desrespeitar o princípio geral da correspondência entre a remuneração e a categoria e actividade profissional exercida e do princípio constitucional da igualdade, na vertente de trabalho igual, salário igual.

Por outro lado, o Decreto-lei em causa, preconiza uma alteração significativa aos factos que estiveram na base da decisão, nomeadamente dos trabalhadores que tiveram a possibilidade de optar entre a integração na CCDR-N ou na ADC.

Nesse sentido, face ao acima exposto, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 156º da CRP e da alínea d), do nº 1, do artigo 4º do RAR, vimos colocar ao Governo, através da Senhora Ministra da Coesão Territorial, as seguintes questões:

**1. O Ministério tem conhecimento desta situação?**

**2. Para quando está prevista a definitiva conclusão deste processo e a reconstituição das carreiras aos trabalhadores?**

Palácio de São Bento, 29 de dezembro de 2020

Deputado(a)s

TIAGO BARBOSA RIBEIRO(PS)

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA(PS)

ISABEL ONETO(PS)

ROSÁRIO GAMBÔA(PS)

CARLA SOUSA(PS)

EDUARDO BARROCO DE MELO(PS)

BACELAR DE VASCONCELOS(PS)

ALEXANDRE QUINTANILHA(PS)

CRISTINA MENDES DA SILVA(PS)

JOANA LIMA(PS)

JOSÉ MAGALHÃES(PS)

CARLOS BRÁS(PS)